

SECÇÃO X — SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

RECEITAS — RECEITAS PRÓPRIAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
4	Encargos diversos, imposições e taxas da União	37 678 000	34 778 000	35 037 058,77
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição	250 000	p.m.	259 418 856,38
6	Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União	p.m.	p.m.	0,00
7	Juros de mora	p.m.	p.m.	p.m.
9	Receitas diversas	p.m.	p.m.	0,00
	Total	37 928 000	34 778 000	294 455 915,15

TÍTULO 4 — ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
4 0	Descontos efectuados sobre as remunerações do pessoal	23 860 000	22 022 000	18 511 534,27
4 1	Contribuição para o regime de pensões	13 818 000	12 756 000	16 525 524,50
	Título 4 — Total	37 678 000	34 778 000	35 037 058,77

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
4 0	Descontos efectuados sobre as remunerações do pessoal				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes</i>	21 795 000	20 113 000	15 773 939,51	72,37 %
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	2 065 000	1 909 000	2 737 594,76	132,57 %
	Capítulo 4 0 — Total	23 860 000	22 022 000	18 511 534,27	77,58 %

Artigo 4 0 0 — Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
21 795 000	20 113 000	15 773 939,51

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de

aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Artigo 4 0 4 — Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
2 065 000	1 909 000	2 737 594,76

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
4 1	Contribuição para o regime de pensões				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	13 818 000	12 756 000	16 525 524,50	119,59 %
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	0,00	
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 4 1 — Total	13 818 000	12 756 000	16 525 524,50	119,59 %

Artigo 4 1 0 — Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
13 818 000	12 756 000	16 525 524,50

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º.

Artigo 4 1 1 — Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 11.º do anexo VIII.

Artigo 4 1 2 — Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

TÍTULO 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
5 0	Produto da venda de bens móveis e imóveis	p.m.	p.m.	0,00
5 1	Produto de locações	p.m.	p.m.	0,00
5 2	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros	250 000	p.m.	604 713,19
5 5	Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos	p.m.	p.m.	0,00
5 7	Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição	p.m.	p.m.	258 814 143,19
5 8	Indemnizações diversas	p.m.	p.m.	0,00
5 9	Outras receitas provenientes da gestão administrativa	p.m.	p.m.	0,00
Título 5 — Total		250 000	p.m.	259 418 856,38

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 0	Produto da venda de bens móveis e imóveis				
5 0 0	Produto da venda de bens móveis				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
	<i>Artigo 5 0 0 — Subtotal</i>	p.m.	p.m.	0,00	
5 0 2	Produto da venda de publicações, impressos e filmes	p.m.	p.m.	0,00	
Capítulo 5 0 — Total		p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 5 0 0 — Produto da venda de bens móveis

Número 5 0 0 0 — Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Número 5 0 0 1 — Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Número 5 0 0 2 — Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 0 2 — Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 1	Produto de locações				
5 1 0	<i>Produto do arrendamento de móveis e equipamento</i>	p.m.	p.m.	0,00	
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 5 1 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 5 1 0 — Produto do arrendamento de móveis e equipamento

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 1 1 — Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 2	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros				
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	250 000	p.m.	604 713,19	241,89 %
	Capítulo 5 2 — Total	250 000	p.m.	604 713,19	241,89 %

Artigo 5 2 0 — Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
250 000	p.m.	604 713,19

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 5	Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos				
5 5 0	<i>Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas</i>	p.m.	p.m.	0,00	
5 5 1	<i>Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 5 5 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 5 5 0 — Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas devem ser consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

Artigo 5 5 1 — Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 7	Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição				
5 7 0	Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	6 256 360,39	
5 7 1	Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
5 7 2	Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
5 7 3	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	713,11	
5 7 4	Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE) respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	252 557 069,69	
	Capítulo 5 7 — Total	p.m.	p.m.	258 814 143,19	

Artigo 5 7 0 — Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	6 256 360,39

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 7 1 — Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 7 2 — Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 7 3 — Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	713,11

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 7 4 — Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE) respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	252 557 069,69

Observações

Estas receitas provêm da contribuição da Comissão para o SEAE destinada a cobrir as despesas geridas localmente do pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União, incluindo o pessoal da Comissão financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas serão utilizadas para assegurar dotações suplementares para o número 3 0 0 5 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 8 5 8 0	Indemnizações diversas Indemnizações diversas	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 5 8 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 5 8 0 — Indemnizações diversas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
5 9	Outras receitas provenientes da gestão administrativa				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 5 9 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 5 9 0 — Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

TÍTULO 6 — CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
6 1	Reembolso de despesas diversas	p.m.	p.m.	0,00
6 3	Contribuições no âmbito de acordos específicos	p.m.	p.m.	0,00
6 6	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	0,00
	Título 6 — Total	p.m.	p.m.	0,00

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
6 1	Reembolso de despesas diversas				
6 1 2	<i>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 6 1 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 6 1 2 — Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
6 3	Contribuições no âmbito de acordos específicos				
6 3 1	Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas				
6 3 1 1	Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
	<i>Artigo 6 3 1 — Subtotal</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 6 3 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 6 3 1 — Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas

Número 6 3 1 1 — Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
6 6	Outras contribuições e restituições				
6 6 0	Outras contribuições e restituições				
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,00	
	<i>Artigo 6 6 0 — Subtotal</i>	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 6 6 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 6 6 0 — Outras contribuições e restituições

Número 6 6 0 0 — Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TÍTULO 7 — JUROS DE MORA

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
7 0	Juros de mora	p.m.	p.m.	p.m.
	Título 7 — Total	p.m.	p.m.	p.m.

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
7 0	Juros de mora				
7 0 0	Juros de mora				
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	p.m.	
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	p.m.	
	<i>Artigo 7 0 0 — Subtotal</i>	p.m.	p.m.	p.m.	
	Capítulo 7 0 — Total	p.m.	p.m.	p.m.	

Artigo 7 0 0 — Juros de mora

Número 7 0 0 0 — Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º.

Número 7 0 0 1 — Outros juros de mora

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º.

TÍTULO 9 — RECEITAS DIVERSAS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
9 0	Receitas diversas	p.m.	p.m.	0,00
	Título 9 — Total	p.m.	p.m.	0,00

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011	2011/2013
9 0	Receitas diversas				
9 0 0	Receitas diversas	p.m.	p.m.	0,00	
	Capítulo 9 0 — Total	p.m.	p.m.	0,00	

Artigo 9 0 0 — Receitas diversas

Números

Orçamento 2013	Orçamento 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,00

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2013		Dotações 2012		Execução 2011
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
1	Pessoal na Sede	148 479 815	148 479 815	142 872 462	142 872 462	134 769 518,35
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE	52 733 755	52 733 755	44 458 963	44 558 963	47 569 250,11
	10 0			2 500 000	2 500 000	
				46 958 963	47 058 963	
3	DELEGAÇÕES	315 422 000	315 422 000	297 573 000	297 573 000	519 693 710,65
	10 0			1 272 000	1 272 000	
				298 845 000	298 845 000	
10	Outras despesas	p.m.	p.m.	3 772 000	3 772 000	0,—
	Total	516 635 570	516 635 570	488 676 425	488 776 425	702 032 479,11
	Of which Reserves: 10 0			3 772 000	3 772 000	

TÍTULO 1 — PESSOAL NA SEDE

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
1 1	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO	5	119 954 000	115 732 000	109 340 803,98
1 2	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO	5	17 342 995	15 625 900	14 147 254,85
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL	5	2 117 000	2 359 828	2 059 749,92
1 4	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	5	7 723 305	7 723 305	8 080 904,60
1 5	MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL	5	1 342 515	1 431 429	1 140 805,00
Título 1 — Total			148 479 815	142 872 462	134 769 518,35

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
1 1	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO					
1 1 0	Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário					
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.20	92 023 000	87 971 000	83 712 239,38	90,97 %
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função	5.20	748 000	1 136 000	486 663,83	65,06 %
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente	5.20	23 039 000	22 690 000	21 649 223,67	93,97 %
1 1 0 3	Cobertura social	5.20	4 144 000	3 733 000	3 492 677,10	84,28 %
1 1 0 4	Coefficientes de correção e adaptação das remunerações	5.20	p.m.	202 000	0,—	
	<i>Artigo 1 1 0 — Subtotal</i>		119 954 000	115 732 000	109 340 803,98	91,15 %
	Capítulo 1 1 — Total		119 954 000	115 732 000	109 340 803,98	91,15 %

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do SEAE para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 6,2 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares previstos no quadro do pessoal do SEAE se encontrarem preenchidos em determinado momento.

Artigo 1 1 0 — Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário

Número 1 1 0 0 — Vencimentos de base

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
92 023 000	87 971 000	83 712 239,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal e o subsídio previsto no artigo 50.º do Estatuto.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 1 1 0 1 — Direitos estatutários ligados à função

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
748 000	1 136 000	486 663,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- subsídio de secretariado,
- subsídios de habitação e de transporte,
- subsídios fixos de deslocação,
- subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,
- outros subsídios e reembolsos,
- horas extraordinárias.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 1 1 0 2 — Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
23 039 000	22 690 000	21 649 223,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- os subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,
- os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,
- o subsídio para licença parental ou familiar,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- os abonos e subsídios diversos.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 1 1 0 3 — Cobertura social

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
4 144 000	3 733 000	3 492 677,10

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 1 1 0 4 — Coeficientes de correção e adaptação das remunerações

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	202 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
1 2	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO					
1 2 0	Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo					
1 2 0 0	Agentes contratuais	5.20	5 721 995	4 247 000	3 667 820,85	64,10 %
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados não militares	5.20	3 663 000	3 285 000	3 009 000,00	82,15 %
1 2 0 2	Estágios	5.20	366 000	356 900	338 836,00	92,58 %
1 2 0 3	Prestações externas	5.20	p.m.	p.m.	0,—	
1 2 0 4	Agentes auxiliares e conselheiros especiais	5.20	80 000	500 000	100 000,00	125,00 %
1 2 0 5	Peritos nacionais destacados militares	5.20	7 512 000	7 237 000	7 031 598,00	93,60 %

1 2 2	<i>Dotação provisional</i>	<i>Artigo 1 2 0 — Subtotal</i>	17 342 995	15 625 900	14 147 254,85	81,57 %
		5.20	p.m.	p.m.	0,—	
		Capítulo 1 2 — Total	17 342 995	15 625 900	14 147 254,85	81,57 %

Artigo 1 2 0 — Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo

Número 1 2 0 0 — Agentes contratuais

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
5 721 995	4 247 000	3 667 820,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia), as contribuições patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 1 2 0 1 — Peritos nacionais destacados não militares

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
3 663 000	3 285 000	3 009 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e as despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com excepção dos efectivos destacados junto do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 23 de Março de 2011, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Acção Externa.

Número 1 2 0 2 — Estágios

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
366 000	356 900	338 836,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objectivos e desafios da União, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho no SEAE.

Cobre a concessão de bolsas e outras despesas associadas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários, pessoas com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., reembolso de despesas de viagem ocasionadas pelo estágio, nomeadamente no

início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa de estágios, como visitas e custos de acolhimento e recepção). Cobre igualmente as despesas da avaliação, destinada a otimizar o programa de estágios e as acções de comunicação e de informação.

A selecção dos estagiários baseia-se em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 1 2 0 3 — Prestações externas

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- agentes temporários para serviços diversos,
- pessoal suplementar para reuniões,
- peritos no domínio das condições de trabalho.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 1 2 0 4 — Agentes auxiliares e conselheiros especiais

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
80 000	500 000	100 000,00

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos trabalhadores temporários, agentes temporários e conselheiros especiais, incluindo no domínio da PCSD/PESC, a contribuição patronal para os vários regimes de segurança social e o impacto dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 1 2 0 5 — Peritos nacionais destacados militares

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
7 512 000	7 237 000	7 031 598,00

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PCSD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 23 de Março de 2011, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Acção Externa.

Artigo 1 2 2 — Dotação provisional

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício. Esta dotação tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo. Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL					
<i>1 3 0</i>	<i>Despesas relativas à gestão do pessoal</i>					
1 3 0 0	Recrutamento	5.20	100 000	112 000	249 789,00	249,79 %
1 3 0 1	Formação	5.20	1 217 000	1 217 000	817 359,92	67,16 %
1 3 0 2	Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções	5.20	800 000	1 030 828	992 601,00	124,08 %
	<i>Artigo 1 3 0 — Subtotal</i>		2 117 000	2 359 828	2 059 749,92	97,30 %
	Capítulo 1 3 — Total		2 117 000	2 359 828	2 059 749,92	97,30 %

Artigo 1 3 0 — Despesas relativas à gestão do pessoal

Número 1 3 0 0 — Recrutamento

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
100 000	112 000	249 789,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Selecção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Número 1 3 0 1 — Formação

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
1 217 000	1 217 000	817 359,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas resultantes de formação adicional e reconversão profissional, incluindo os cursos de línguas de âmbito interinstitucional, as propinas dos cursos, o custo dos formadores e os custos logísticos, como a locação de salas e equipamento, bem como diversos custos conexos, como bebidas e alimentos e despesas de participação em cursos, conferências e congressos no quadro do mandato do Estado-Maior da União Europeia,
- as despesas de inscrição em seminários e conferências.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 23 de Março de 2011, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Acção Externa.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7)

Número 1 3 0 2 — Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
800 000	1 030 828	992 601,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação a um novo local de trabalho,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário ou de um agente contratual pela instituição.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,
- que ocupam um lugar correspondente aos graus AD 14 a AD 16 e reformados no interesse do serviço.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
1 4 1 4 0	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO <i>Deslocações em serviço</i>	5.20	7 723 305	7 723 305	8 080 904,60	104,63 %
	Capítulo 1 4 — Total		7 723 305	7 723 305	8 080 904,60	104,63 %

Artigo 1 4 0 — Deslocações em serviço

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
7 723 305	7 723 305	8 080 904,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de deslocação em serviço incorridas pela Alta Representante,
- as despesas de deslocação em serviço dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais, bem como dos conselheiros especiais do SEAE, e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço,
- as despesas de deslocação em serviço decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,
- as despesas de deslocação em serviço dos peritos nacionais destacados junto do SEAE,
- as despesas de deslocação em serviço dos conselheiros especiais e enviados especiais da Alta Representante,
- as despesas de deslocação em serviço dos candidatos aprovados convocados para estagiar antes da entrada em funções.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em especial, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do seu anexo VII.

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança relativa às regras aplicáveis à deslocação em serviço do pessoal do SEAE.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 23 de Março de 2011, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Acção Externa.

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
1 5	MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL					
1 5 0	Medidas a favor do pessoal					
1 5 0 0	Serviços sociais e de assistência ao pessoal	5.20	388 000	438 000	136 172,00	35,10 %
1 5 0 1	Serviço Médico	5.20	450 000	464 000	509 039,00	113,12 %
1 5 0 2	Restaurantes e cantinas	5.20	p.m.	24 914	0,—	
1 5 0 3	Creches e infantários	5.20	504 515	504 515	495 594,00	98,23 %
	<i>Artigo 1 5 0 — Subtotal</i>		1 342 515	1 431 429	1 140 805,00	84,98 %
	Capítulo 1 5 — Total		1 342 515	1 431 429	1 140 805,00	84,98 %

Artigo 1 5 0 — Medidas a favor do pessoal

Número 1 5 0 0 — Serviços sociais e de assistência ao pessoal

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
388 000	438 000	136 172,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as medidas tomadas a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,
- os custos dos contactos sociais entre os membros do pessoal,
- o reembolso parcial do pessoal pelo custo de utilização de transportes públicos para a deslocação para o lugar de trabalho. Esta medida constitui um incentivo à utilização dos transportes públicos.

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias

- funcionários no activo,
- cônjuges de funcionários no activo,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

Número 1 5 0 1 — Serviço Médico

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
450 000	464 000	509 039,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,
- as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Número 1 5 0 2 — Restaurantes e cantinas

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	24 914	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 1 5 0 3 — Creches e infantários

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
504 515	504 515	495 594,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do SEAE nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão e/ou Conselho).

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afectadas.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

TÍTULO 2 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Dotações 2012		Execução 2011
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2 0	Imóveis e despesas acessórias	5	21 277 500	21 277 500	16 649 000	16 649 000	21 699 107,00
2 1	Informática, equipamento e mobiliário	5	25 630 250	25 630 250	21 646 546	21 646 546	22 492 634,37
	10 0				2 500 000	2 500 000	
					24 146 546	24 146 546	
2 2	OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	5	5 826 005	5 826 005	6 163 417	6 263 417	3 377 508,74
	Título 2 — Total		52 733 755	52 733 755	44 458 963	44 558 963	47 569 250,11
	10 0				2 500 000	2 500 000	
	Total + reserva				46 958 963	47 058 963	

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
2 0	Imóveis e despesas acessórias					
2 0 0	Imóveis					
2 0 0 0	Rendas e foros enfitéuticos	5.20	6 616 000	5 901 000	14 142 723,00	213,77 %
2 0 0 1	Aquisição de bens imóveis	5.20	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 2	Trabalhos de remodelação e de segurança	5.20	491 000	200 000	645 432,00	131,45 %
	<i>Artigo 2 0 0 — Subtotal</i>		7 107 000	6 101 000	14 788 155,00	208,08 %
2 0 1	Despesas relativas aos imóveis					
2 0 1 0	Limpeza e manutenção	5.20	4 152 000	3 444 000	1 857 340,00	44,73 %
2 0 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento	5.20	1 318 000	1 449 000	856 687,00	65,00 %
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios	5.20	8 456 000	5 379 000	3 979 463,00	47,06 %
2 0 1 3	Seguros	5.20	74 500	72 000	37 162,00	49,88 %
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios	5.20	170 000	204 000	180 300,00	106,06 %
	<i>Artigo 2 0 1 — Subtotal</i>		14 170 500	10 548 000	6 910 952,00	48,77 %
	Capítulo 2 0 — Total		21 277 500	16 649 000	21 699 107,00	101,98 %

Artigo 2 0 0 — Imóveis

Número 2 0 0 0 — Rendas e foros enfitéuticos

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
6 616 000	5 901 000	14 142 723,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir em Bruxelas as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo SEAE, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os foros enfitéuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

A quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro é estimada em: p.m.

Número 2 0 0 1 — Aquisição de bens imóveis

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 0 0 2 — Trabalhos de remodelação e de segurança

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
491 000	200 000	645 432,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- estudos de adaptação e de ampliação dos edifícios da instituição,
- trabalhos de remodelação de edifícios no que diz respeito à segurança física das pessoas e bens,
- a remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- a adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Artigo 2 0 1 — Despesas relativas aos imóveis

Número 2 0 1 0 — Limpeza e manutenção

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
4 152 000	3 444 000	1 857 340,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

- limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- renovação de cortinados e alcatifas usados,
- trabalhos de pintura,
- trabalhos de manutenção diversos,
- trabalhos de reparação nas instalações técnicas,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 0 1 1 — Água, gás, electricidade e aquecimento

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
1 318 000	1 449 000	856 687,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 0 1 2 — Segurança e vigilância dos edifícios

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
8 456 000	5 379 000	3 979 463,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de manutenção e vigilância dos edifícios ocupados pelo SEAE.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 0 1 3 — Seguros

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
74 500	72 000	37 162,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as seguradoras relativamente aos edifícios ocupados pelo SEAE e um seguro de responsabilidade civil que cubra os visitantes desses edifícios.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 0 1 4 — Outras despesas relativas aos edifícios

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
170 000	204 000	180 300,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relacionadas com imóveis (incluindo os edifícios Cortenberg e ER) não previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
2 1	Informática, equipamento e mobiliário					
2 1 0	Informática e telecomunicações					
2 1 0 0	Tecnologias da informação e das comunicações	5.20	13 487 000	10 293 000	9 237 651,05	68,49 %
		10 0		2 500 000 12 793 000		
2 1 0 1	Tecnologias da informação e das comunicações seguras	5.20	11 393 250	10 432 954	9 151 781,32	80,33 %
	<i>Artigo 2 1 0 — Subtotal</i>		24 880 250	20 725 954	18 389 432,37	73,91 %
		10 0		2 500 000 23 225 954		
2 1 1	Mobiliário	5.20	200 000	370 592	3 681 134,00	1840,57 %

2 1 2	Material e instalações técnicas	5.20	250 000	250 000	166 496,00	66,60 %
2 1 3	Transporte	5.20	300 000	300 000	255 572,00	85,19 %
Capítulo 2 1 — Total			25 630 250	21 646 546	22 492 634,37	87,76 %
10 0				2 500 000		
Total + reserva				24 146 546		

Artigo 2 1 0 — Informática e telecomunicações

Número 2 1 0 0 — Tecnologias da informação e das comunicações

Números

	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
2 1 0 0	13 487 000	10 293 000	9 237 651,05
10 0		2 500 000	
Total	13 487 000	12 793 000	9 237 651,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as tecnologias da informação e das comunicações não classificadas, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos,
- assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores,
- manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- prestadores de serviços de comunicação,
- preço das comunicações e da transmissão de dados.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 1 0 1 — Tecnologias da informação e das comunicações seguras

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
11 393 250	10 432 954	9 151 781,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as tecnologias da informação e das comunicações seguras, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos seguros,
- assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores, manutenção do equipamento e sistemas informáticos seguros e do *software* das aplicações,
- subscrição de serviços de comunicações seguros,
- preço das comunicações e da transmissão de dados em condições de segurança.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Artigo 2 1 1 — Mobiliário

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
200 000	370 592	3 681 134,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- compra ou substituição de mobiliário normal e especial,
- o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do SEAE,
- a manutenção e a reparação do mobiliário.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Artigo 2 1 2 — Material e instalações técnicas

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
250 000	250 000	166 496,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra ou a substituição de diversos equipamentos e instalações técnicos fixos e móveis, nomeadamente no que diz respeito aos arquivos, segurança, conferências, cantinas e edifícios,
- a assistência e controlo técnicos, nomeadamente no que diz respeito às conferências e cantinas,
- a locação de equipamentos e instalações técnicas, bem como as despesas da sua manutenção e reparação.

Montante das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Artigo 2 1 3 — Transporte

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
300 000	300 000	255 572,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- a locação ou aquisição de veículos de serviço,
- as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o SEAE dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,
- as despesas correntes e de manutenção dos veículos de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Dotações 2012		Execução 2011	2011/2013
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
2 2	OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO							
2 2 0	Conferências, congressos e reuniões							
2 2 0 0	Organização de reuniões, conferências e congressos	5.2 0	700 000	700 000	1 200 000	1 200 000	495 000,00	70,71 %
2 2 0 1	Despesas de viagem dos peritos	5.2 0	100 000	100 000	150 000	150 000	80 000,00	80,00 %
	<i>Artigo 2 2 0 — Subtotal</i>		800 000	800 000	1 350 000	1 350 000	575 000,00	71,88 %
2 2 1	Informação							
2 2 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca	5.2 0	681 500	681 500	580 000	580 000	681 421,81	99,99 %
2 2 1 1	Imagens de satélite	5.2 0	500 000	500 000	200 000	200 000		
2 2 1 2	Publicações de carácter geral	5.2 0	105 000	105 000	105 000	105 000	20 489,28	19,51 %
2 2 1 3	Informações e eventos públicos	5.2 0	150 000	150 000	150 000	150 000	33 867,31	22,58 %
	<i>Artigo 2 2 1 — Subtotal</i>		1 436 500	1 436 500	1 035 000	1 035 000	735 778,40	51,22 %
2 2 2	Serviços linguísticos							
2 2 2 0	Tradução	5.2 0	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	
2 2 2 1	Interpretação	5.2 0	690 000	690 000	600 000	600 000	0,—	
	<i>Artigo 2 2 2 — Subtotal</i>		690 000	690 000	600 000	600 000	0,—	
2 2 3	Despesas diversas							
2 2 3 0	Material de escritório	5.2 0	326 505	326 505	320 417	320 417	313 355,00	95,97 %
2 2 3 1	Franquias postais	5.2 0	100 000	100 000	158 000	158 000	83 802,63	83,80 %
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas	5.2 0	100 000	100 000	141 000	141 000	190 912,00	190,91 %
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional	5.2 0	1 650 000	1 650 000	1 650 000	1 650 000	953 233,00	57,77 %
2 2 3 4	Mudança	5.2 0	150 000	150 000	150 000	150 000	118 726,00	79,15 %
2 2 3 5	Encargos financeiros	5.2 0	20 000	20 000	20 000	20 000	8 000,00	40,00 %
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações	5.2 0	43 000	43 000	129 000	129 000	13 213,00	30,73 %
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento	5.2 0	10 000	10 000	10 000	10 000	8 500,00	85,00 %
2 2 3 8	Serviços de apoio à prevenção de conflitos e à mediação	5.2 0	500 000	500 000	400 000	500 000	376 988,71	75,40 %
2 2 3 9	Projeto-piloto – Instituto Europeu para a Paz	5.2 0	p.m.		200 000	200 000		
	<i>Artigo 2 2 3 — Subtotal</i>		2 899 505	2 899 505	3 178 417	3 278 417	2 066 730,34	71,28 %
	Capítulo 2 2 — Total		5 826 005	5 826 005	6 163 417	6 263 417	3 377 508,74	57,97 %

Artigo 2 2 0 — Conferências, congressos e reuniões

Número 2 2 0 0 — Organização de reuniões, conferências e congressos

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
700 000	1 200 000	495 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

- organização de reuniões informais do Conselho dos Negócios Estrangeiros e de outras reuniões informais,
- organização de reuniões de diálogo político a nível de ministros e de funcionários superiores,
- organização de conferências e congressos,
- reuniões internas, incluindo, se necessário, as despesas de bebidas e alimentos servidos em ocasiões especiais,
- despesas de recepção e representação no cumprimento de obrigações da instituição.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 0 1 — Despesas de viagem dos peritos

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
100 000	150 000	80 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de viagem e de estadia de peritos convidados para reuniões ou enviados em deslocação de serviço pelo SEAE.

Montante das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Artigo 2 2 1 — Informação

Número 2 2 1 0 — Despesas de documentação e da biblioteca

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
681 500	580 000	681 421,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de acesso a bases de dados externas documentais e estatísticas, incluindo para dados geográficos,
- as assinaturas de jornais, periódicos e serviços de análise do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha; esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão dessas publicações sob forma impressa e/ou electrónica,
- a aquisição de livros e outras obras para a biblioteca sob forma impressa e/ou electrónica,
- as despesas de assinaturas em agências noticiosas por tele-impressora,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Número 2 2 1 1 — Imagens de satélite

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
500 000	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de imagens de satélite para o SEAE, com vista nomeadamente à prevenção e gestão de crises.

A quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 1 2 — Publicações de carácter geral

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
105 000	105 000	20 489,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de elaboração, de publicação nas línguas oficiais dos Estados-Membros, por meio tradicional (em papel ou microfilme) ou electrónico, e de difusão das publicações do SEAE, incluindo as publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 1 3 — Informações e eventos públicos

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
150 000	150 000	33 867,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os serviços audiovisuais para informação do público sobre a política externa da União Europeia e as acções da Alta Representante,
- o desenvolvimento e a manutenção do sítio *web* do SEAE,
- as despesas de divulgação e de promoção das publicações e os eventos públicos relativos às actividades da instituição, incluindo as despesas de gestão e de infra-estruturas conexas,
- as despesas de informação no âmbito da PCSD/PESC,
- as despesas relativas a informações diversas e a actividades de relações públicas, incluindo elementos promocionais.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Artigo 2 2 2 — Serviços linguísticos

Número 2 2 2 0 — Tradução

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços de tradução prestados ao SEAE pelo Secretariado-Geral do Conselho e pela Comissão.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 2 1 — Interpretação

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
690 000	600 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PCSD/PESC.

Quantia das receitas afectadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 111/2007 do Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias

Artigo 2 2 3 — Despesas diversas

Número 2 2 3 0 — Material de escritório

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
326 505	320 417	313 355,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de papel,
- as fotocópias e encargos,
- papelaria e material de escritório (material corrente),
- os impressos,
- o material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),
- o material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 1 — Franquias postais

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
100 000	158 000	83 802,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a franquia de correspondência.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 2 — Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
100 000	141 000	190 912,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 3 — Cooperação interinstitucional

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
1 650 000	1 650 000	953 233,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais, nomeadamente o custo dos pedidos de pessoal administrativo apresentados pelos serviços da Comissão para a gestão do pessoal, edifícios e atividades do SEAE.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 4 — Mudança

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
150 000	150 000	118 726,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 5 — Encargos financeiros

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
20 000	20 000	8 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 6 — Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
43 000	129 000	13 213,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as custas que possam ser imputadas ao SEAE pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Geral e pelo Tribunal da Função Pública e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o SEAE nos tribunais,
- as despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,
- as perdas e danos, bem como as indemnizações que possam ser imputados ao SEAE.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 7 — Outras despesas de funcionamento

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
10 000	10 000	8 500,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,
- a participação do SEAE nas despesas de algumas associações cuja atividade se relaciona diretamente com as das instituições da União,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores,
- a aquisição de fardas e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Cortenberg e ER.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 8 — Serviços de apoio à prevenção de conflitos e à mediação

Números

Orçamento 2013		Dotações 2012		Execução 2011
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
500 000	500 000	400 000	500 000	376 988,71

Observações

Em 2011 e 2012, foi executada uma ação preparatória para a instituição de um Grupo de Apoio às Atividades de Mediação da UE (GAAM) para o Serviço Europeu para a Ação Externa. A ação preparatória foi considerada um primeiro passo no sentido do reforço das iniciativas de mediação, bem como de prestação de um apoio sustentável, aumentando, em primeiro lugar, as capacidades internas da União sem excluir a contribuição de peritos externos e contratuais.

Em 2013, esta rubrica orçamental destina-se a cobrir:

- o destacamento de pessoal de apoio à mediação e aos processos de diálogo,
- contratação ou convite de peritos externos em matéria de mediação e diálogo, tendo em conta os trabalhos em curso das Nações Unidas e de outras organizações na criação de listas pormenorizadas,
- gestão de conhecimentos, incluindo estudos e seminários sobre a análise de conflitos e conclusões extraídas, o desenvolvimento e a publicação das melhores práticas e de orientações,
- ações de formação e o reforço das capacidades internas no referente às tarefas relacionadas com a mediação e o diálogo, assim como o conhecimento de situações, dirigidos ao pessoal que trabalha na sede no SEAE, ao pessoal da UE destacado em missões e aos chefes de delegação e aos seus efetivos.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 2 2 3 9 — Projeto-piloto – Instituto Europeu para a Paz

Números

Orçamento 2013		Dotações 2012		Execução 2011
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
p.m.		200 000	200 000	

Observações

Tendo por base o «Conceito de Reforço das Capacidades de Mediação e Diálogo da UE» de 2009, o projeto-piloto visa analisar e estudar opções e custos e benefícios conexos, para de forma eficaz suprir as necessidades da UE na mediação para a paz.

Tendo por base esforços anteriores ou ainda em curso do IEP, tendo em conta os estudos existentes, incluindo os do Parlamento Europeu, bem como planos de atividades já existentes desenvolvidos para este efeito, esta análise de custos-benefícios teria em conta questões como o possível quadro institucional, incluindo estruturas de custos, sistemas de gestão e necessidades de financiamento.

O projeto-piloto deverá, em especial, examinar as possibilidades de otimizar o potencial e assegurar sinergias com as capacidades existentes na SEAE, outras instituições da UE, o Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia, a Academia Europeia de Segurança e Defesa, os Estados-Membros e as respetivas entidades nacionais envolvidas na mediação para a paz, assim como outros intervenientes.

Os objetivos do IEP devem basear-se nos valores fundamentais e objetivos da União Europeia, definidos nos Tratados.

Sem prejuízo dos resultados do projeto-piloto, as tarefas do IEP incluiriam a prestação de conselhos, a investigação, ações de mediação e diplomacia informal tendo em vista a prevenção e a resolução pacífica de conflitos; ensinamentos e boas práticas no âmbito da execução e gestão de missões relevantes da UE; comunicação com a comunidade académica, de investigadores e de ONG em geral, e apoio público a esta causa. O projeto-piloto deveria, em particular, centrar-se na forma como um eventual instituto independente poderia reforçar quer as capacidades do SEAE quer as capacidades mais vastas da UE nestes domínios, e otimizar os recursos existentes em coordenação estreita com as instituições relevantes da UE.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

TÍTULO 3 — DELEGAÇÕES

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
3 0	DELEGAÇÕES	5	315 422 000	297 573 000	519 693 710,65
	10 0			1 272 000 298 845 000	
	Título 3 — Total		315 422 000	297 573 000	519 693 710,65
	10 0 Total + reserva			1 272 000 298 845 000	

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011	2011/2013
3 0	DELEGAÇÕES					
3 0 0	Delegações					
3 0 0 0	Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário	5.20	108 338 000	97 931 000	85 683 762,51	79,09 %
3 0 0 1	Pessoal e serviços externos	5.20	62 482 000	60 048 000	52 273 950,79	83,66 %
	10 0			50 000 60 098 000		
3 0 0 2	Outras despesas relativas ao pessoal	5.20	21 907 000	22 808 000	21 125 596,00	96,43 %
	10 0			702 000 23 510 000		
3 0 0 3	Imóveis e despesas acessórias	5.20	99 642 000	93 449 000	86 748 766,49	87,06 %
3 0 0 4	Outras despesas administrativas	5.20	23 053 000	23 337 000	25 466 820,15	110,47 %
	10 0			520 000 23 857 000		
3 0 0 5	Contribuição da Comissão respeitante ao pessoal da Comissão nas delegações	5.20	p.m.	p.m.	248 394 814,71	
	<i>Artigo 3 0 0 — Subtotal</i>		315 422 000	297 573 000	519 693 710,65	164,76 %
	10 0			1 272 000 298 845 000		
	Capítulo 3 0 — Total		315 422 000	297 573 000	519 693 710,65	164,76 %
	10 0 Total + reserva			1 272 000 298 845 000		

Artigo 3 0 0 — Delegações

Número 3 0 0 0 — Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
108 338 000	97 931 000	85 683 762,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- os vencimentos de base, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à

- pensão nos seus países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 14% às dotações inscritas neste número.

Quantia das receitas afetadas segundo o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adotadas pelo SEAE.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de junho de 2005.

Número 3 0 0 1 — Pessoal e serviços externos

Números

	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
3 0 0 1	62 482 000	60 048 000	52 273 950,79
10 0		50 000	
Total	62 482 000	60 098 000	52 273 950,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- as remunerações dos agentes locais e/ou contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,
- as contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,
- as prestações dos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Número 3 0 0 2 — Outras despesas relativas ao pessoal

Números

	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
3 0 0 2	21 907 000	22 808 000	21 125 596,00
10 0		702 000	
Total	21 907 000	23 510 000	21 125 596,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- as despesas relacionadas com o destacamento dos jovens peritos (licenciados universitários) nas delegações da União Europeia,
- as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros para as delegações,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,
- as despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da mutação para outro lugar de afetação ou da cessação definitiva de funções junto da instituição,
- as despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da mutação para outro lugar de afetação, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local,
- as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes, incluindo consultas jurídicas,
- as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e pessoal local, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados para provas e entrevistas, as despesas resultantes da organização de provas coletivas de recrutamento e as despesas médicas de pré-recrutamento,
- a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,
- as despesas relacionadas com o custo dos exames médicos anuais de funcionários, agentes contratuais e pessoal local, incluindo análises e testes realizados no quadro de tais exames, o custo dos consultores médicos e dentários e os custos referentes à política relativa à SIDA no local de trabalho,
- as atividades e iniciativas culturais destinadas a incentivar os contactos sociais entre os agentes expatriados e o pessoal local,
- os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação da Comissão e/ou do SEAE, no interesse do serviço e no quadro do desempenho das respetivas funções (no que se refere às delegações no território da União, uma parte das despesas de alojamento será coberta pelo subsídio fixo de representação),
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e outros agentes,
- as despesas de viagem e os subsídios diários dos candidatos selecionados convocados para estagiar antes da sua entrada ao serviço,
- as despesas de transporte e os subsídios diários ligados a evacuações sanitárias,
- as despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- as despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da instituição:
- os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,
- os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pela instituição sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- as despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,
- as despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,

- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

Número 3 0 0 3 — Imóveis e despesas acessórias

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
99 642 000	93 449 000	86 748 766,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- os subsídios de alojamento provisório e os subsídios diários para funcionários, agentes temporários e agentes contratuais,
- no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da União:
 - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União ou pelos funcionários colocados fora da União: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),
 - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e outras despesas correntes (taxas locais de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização),
- no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos a edifícios no território da União:
 - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios e substituição do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas com inspeções obrigatórias, etc.,
 - para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,
- as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis e outras instalações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Número 3 0 0 4 — Outras despesas administrativas

Números

	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
3 0 0 4	23 053 000	23 337 000	25 466 820,15
10 0		520 000	
Total	23 053 000	23 857 000	25 466 820,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- a aquisição, locação, locação financeira, manutenção e reparação de móveis e equipamento, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, telecopiadoras, etc.), bem como a aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,
- a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as

- despesas de instalação de equipamento de carácter social nas delegações,
- a aquisição, renovação, locação, locação financeira, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,
 - os prémios de seguro dos veículos,
 - a compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo atualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação dos periódicos,
 - as despesas de assinatura das agências noticiosas,
 - a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como de certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
 - as despesas de transporte e desalfandegamento de equipamento, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e contra furtos), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, em situações especiais, refeições ligeiras),
 - as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não especificamente previstas nos outros números do presente artigo,
 - as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,
 - as despesas relativas à mala diplomática,
 - o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,
 - a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e *software* necessário ao seu funcionamento,
 - os serviços externalizados, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas de tecnologia da informação das delegações,
 - a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento ligado à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,
 - a aquisição, locação ou locação financeira de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamento para a transmissão de dados, bem como o *software* necessário ao seu funcionamento,
 - taxas de assinatura e despesas fixas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como a aquisição de listas telefónicas,
 - instalação, configuração, manutenção, assistência e documentação e material associados a esses equipamentos,
 - as eventuais despesas relativas às operações de segurança ativa nas delegações em caso de urgência,
 - todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.
 - as regularizações de fundos para adiantamentos, quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,
 - as regularizações de situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado ao passo que já fora objeto de uma contabilização nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),
 - as regularizações de casos de não recuperação do IVA, na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,
 - as regularizações de juros eventualmente relacionados com os referidos casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica,
 - além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos,
 - o presente número pode financiar custos incorridos pelas delegações no quadro da cooperação local com os Estados-Membros, nomeadamente no contexto de uma crise.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 10.

Número 3 0 0 5 — Contribuição da Comissão respeitante ao pessoal da Comissão nas delegações

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	248 394 814,71

Observações

As eventuais receitas provenientes das contribuições da Comissão ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para cobrir as despesas nas delegações resultantes da presença de pessoal da Comissão nas mesmas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas ao pessoal da Comissão, incluindo o pessoal financiado pelo FED, destacado para as delegações externas da União Europeia e para as delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- remunerações e despesas conexas relativamente aos agentes locais (e trabalhadores temporários),
- a parte nas despesas abrangida pelos números 3 0 0 0 (Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário), 3 0 0 1 (Pessoal e serviços externos), 3 0 0 2 (Outras despesas relativas ao pessoal), 3 0 0 3 (Imóveis e despesas acessórias) e 3 0 0 4 (Outras despesas administrativas) que se destina ao pessoal em causa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro é estimado em EUR 250 000 000.

TÍTULO 10 — OUTRAS DESPESAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
10 0	Dotações provisionais	5.20	p.m.	3 772 000	0,—
10 1	Reserva para imprevistos	5.20	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Total		p.m.	3 772 000	0,—

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	3 772 000	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Números

Orçamento 2013	Dotações 2012	Execução 2011
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

1. S — Pessoal

1.1. S 1 — Secção X — Serviço Europeu para a Ação Externa

Grupo de funções e grau	2013		2012	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	A transferir para o SEAE	
			Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	12		12	
AD 15	38		38	
AD 14	119	1	108	1
AD 13	198	1	207	1
AD 12	185		185	
AD 11	69		69	
AD 10	78		78	
AD 9	82		82	
AD 8	44		39	
AD 7	56		56	
AD 6	36		36	
AD 5	33		28	
Total AD	950	2	938	2
AST 11	31		31	
AST 10	27		27	
AST 9	51		51	
AST 8	58	1	62	1
AST 7	102		102	
AST 6	112		112	
AST 5	120		125	
AST 4	58		58	
AST 3	55		55	
AST 2	68		68	
AST 1	38		38	
Total AST	720	1	729	1
Total geral	1 670 ¹	3	1 667 ²	3
N.º total de efetivos	1 670		1 670	

1 Dos quais, seis promoções *ad personam*: dois AD 15 para AD 16, três AD 14 para AD 15 e um AD 13 para AD 14.

2 Dos quais, seis promoções *ad personam*: dois AD 15 para AD 16, três AD 14 para AD 15 e um AD 13 para AD 14.